



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2144 – Quarta – Feira 13 de Julho de 2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS, através do(a) Pregoeiro(a) Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 000108/22

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 49/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE RESEVATORIO DE ÁGUA, DESINFECÇÃO E DEDETIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Em consonância com a legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO pelo Pregoeiro em favor da seguinte Empresa:
C.F BARBOSA DESINSETIZAÇÃO LTDA. Apresentou o menor preço para os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20.

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Média Desccto(%)	Total dos Itens
90222-C.F BARBOSA DESINSETIZAÇÃO LTDA	20	0,00	24.540,99
Total	20		24.540,99

Aral Moreira/MS, 13 de julho de 2022

Augusto Olmedo de Mattos
Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS, através do Prefeito Municipal, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 000108/22

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 49/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE RESEVATORIO DE ÁGUA, DESINFECÇÃO E DEDETIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Em consonância com a legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO pelo Prefeito em favor da seguinte Empresa:

C.F BARBOSA DESINSETIZAÇÃO LTDA. Apresentou o menor preço para os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20.

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Média Desccto(%)	Total dos Itens
90222-C.F BARBOSA DESINSETIZAÇÃO LTDA	20	0,00	24.540,99
Total	20		24.540,99

Aral Moreira/MS, 13 de julho de 2022

Alexandrino Arevalo Garcia
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS, através do(a) Pregoeiro(a) Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 000111/22

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 50/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Em consonância com a legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO pelo Pregoeiro em favor da seguinte Empresa:

MAVI - MATERIAL ESCOLAR LTDA.. Apresentou o menor preço para os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65.

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Média Desccto(%)	Total dos Itens
404-MAVI - MATERIAL ESCOLAR LTDA.	65	0,00	176.457,57
Total	65		176.457,57

Aral Moreira/MS, 13 de julho de 2022

Augusto Olmedo de Mattos
Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS, através do Prefeito Municipal, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 000111/22

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 50/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Em consonância com a legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO pelo Prefeito em favor da seguinte Empresa:

MAVI - MATERIAL ESCOLAR LTDA.. Apresentou o menor preço para os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65.

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Média Desccto(%)	Total dos Itens
404-MAVI - MATERIAL ESCOLAR LTDA.	65	0,00	176.457,57
Total	65		176.457,57

Aral Moreira/MS, 13 de julho de 2022

Alexandrino Arevalo Garcia
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0049/2022 - REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0037/2022



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2144 – Quarta – Feira 13 de Julho de 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108/2022

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Data: 13/07/2022

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Bento Marques, nº 795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 13 dias do mês de julho de 2022, na sede do Município de Aral Moreira-MS, situada na Rua Bento Marques, nº795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Alexandrino Arévalo Garcia, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 648512 SSP/MS e CPF/MF n.º839.314.301-20, residente e domiciliado na Rua 9 de Novembro, nº206, Vila Barbosa, Aral Moreira - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, C. F. BARBOSA DESINSETIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 09.141.072/0001-23, com sede no endereço na Rua Ade Acosta Fernandes Nº 765 Iguatemi – MS, representada neste ato pelo senhor, Cassio Fabricio Barbosa, portador do Rg: 6.372.286-3 SSP/MS, e CPF: 802.242.961-91, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 1996, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 0108/2022 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 0049/2022, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de limpeza de reservatório de água, desinfecção e dedetização para atender as necessidades da secretaria municipal de educação

1.2. As especificações constantes da Proposta de Preço Anexo II e Termo de Referência Anexo I, não poderão ser alteradas, podendo a proponente oferecer esclarecimento ao Pregoeiro, por meio de carta, que anexará à proposta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para prestação de serviços nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem prestar os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e serviços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Educação de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. A Usuária da Ata deverá informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Aral Moreira não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO, DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2144 – Quarta – Feira 13 de Julho de 2022

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para recebimento dos serviços constante no respectivo objeto pela Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

4.2. Os serviços serão prestados no município de Aral Moreira de acordo com as especificações constantes no Anexo I Termo de Referência.

4.3. A(s) empresa(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de serviços efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se o serviço ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. O recebimento do serviço prestado somente se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

4.5. Serão recusados os veículos/equipamentos que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para prestar o serviço, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá prestar serviços à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da prestação de serviço, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas à prestação de serviços correrão por conta exclusivas da usuária da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes da prestação de serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Aral Moreira, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Prefeitura Municipal de Aral Moreira - MS solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2144 – Quarta – Feira 13 de Julho de 2022

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das comprovações de regularidade junto às fazendas públicas, federal, estadual e municipal, ainda regularidade junto ao FGTS e junto a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado).

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

8. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora,

a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2144 – Quarta – Feira 13 de Julho de 2022

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Prefeitura Municipal de Aral Moreira - MS, na qualidade de Usuária da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Aral Moreira - MS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Item	90222 Código	C.F BARBOSA DESINSETIZAÇÃO LTDA CNPJ: 09.141.072/0001-23 RUA ADE ACOSTA FERNANDES, 765 - N ESPERANÇA, IGUAATEMI - MS, CEP: 79960- 000	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		Descrição do Produto/Serviço				
1	001.112.104	DETETIZAÇÃO APAE	m²	330,39	1,65	545,1435
2	001.112.109	DETETIZAÇÃO CASA DOS CONSELHOS	m²	71,29	1,65	117,6285
3	001.112.103	DETETIZAÇÃO CEINF	m²	991,05	1,65	1.635,2325
4	001.112.107	DETETIZAÇÃO CENTRO DE EVENTOS ELIETE FERREIRA BERTONCELO	m²	389,71	1,65	643,0215
5	001.112.106	DETETIZAÇÃO CENTRO POLIESPORTIVO DEPUTADO ALEXANDRINO MARQUES	m²	1739,84	1,65	2.870,736
6	001.112.096	DETETIZAÇÃO E. M. ADROALDO DA CRUZ	m²	425,93	1,65	702,7845
7	001.112.098	DETETIZAÇÃO E. M. GIL NOBERTO SANTA ROSA LOPES	m²	861,07	1,65	1.420,7655
8	001.112.100	DETETIZAÇÃO E. M. JOAQUIM MOREIRA LOPES	m²	1256,93	1,65	2.073,9345
9	001.112.097	DETETIZAÇÃO E. M. MARIA DE LOURDES FRAGELLI	m²	709,68	1,65	1.170,972
10	001.112.102	DETETIZAÇÃO E. M. PROFESSORA ARACY WIDER	m²	726,42	1,65	1.198,593
11	001.112.099	DETETIZAÇÃO E. M. VENITA RIBEIRO MARQUES	m²	557,96	1,65	920,634
12	001.112.108	DETETIZAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	m²	367,12	1,65	605,748
13	001.112.110	DETETIZAÇÃO UNIGRAN	m²	362,29	1,65	597,7785
14	001.112.101	DETETIZAÇÃO E. M. INDIGENA ARANDU RENDA GUARANI / KAIOWA	m²	726,42	1,65	1.198,593
15	001.112.094	LIMPEZA CAIXA D" AGUA 10.000 LITROS	Un	3	550,00	1.650,00
16	001.112.095	LIMPEZA CAIXA D" AGUA 15.000 LITROS	Un	2	650,00	1.300,00
17	001.112.093	LIMPEZA CAIXA D" AGUA 2000 LITROS	Un	2	250,00	500,00
18	001.112.092	LIMPEZA DE CAIXA D" AGUA 1000 LITROS	Un	13	250,00	3.250,00
19	001.164.002	LIMPEZA DE CAIXA D" AGUA DE 500	Un	8	250,00	2.000,00



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2144 – Quarta – Feira 13 de Julho de 2022

20	001.112.105LIMPEZA SESI	LITROS	m ²	84,5	1,65	139,425
		Total do Proponente				24.540,99

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 036/2009 e n.º 072/2009, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Alexandrino Arevalo Garcia
Prefeito Municipal

C. F. BARBOSA DESINSETIZAÇÃO
DETENTORA ATA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0050/2022 - REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0111/2022

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Dia 13/07/2022 - 10:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Bento Marques, 795, Bairro Centro CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 13 dia do mês de julho de 2022, na sede do Município de Aral Moreira-MS, situada Rua Bento Marques, nº 795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Alexandrino Arévalo Garcia, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 648512 SSP/MS e CPF/MF n.º 839.314.301-20, residente e domiciliado na Rua 9 de novembro, nº 206, Vila Barbosa, Aral Moreira - MS; e do outro lado a empresa a seguir descrita, **MAVI MATERIAL ESCOLAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.896.743/0001-80, com estabelecimento na Av. Pedro Manweiler nº 3388, na cidade de Amambai – Ms, doravante denominada **detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, representada neste ato por **RODRIGO SELHORST**, brasileiro, portador do RG nº **735669**, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF nº 763.076.111-20, residente e domiciliado na Rua Valter Gomes Caimar na cidade de Amambai - MS, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Decretos Municipais nº 036/2009, de 06 de Fevereiro de 2009, e 072/2009, de 08 de Junho de 2009, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº 0111/2022 e **HOMOLOGADA**,

publicada no Diário Oficial do Município, referente ao Pregão Presencial nº 0050/2022, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, quantidade e exigências estabelecidas no anexo I deste edital, pelo período previsto de 12 meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os descontos a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos itens nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo mesmo valor do primeiro colocado, obedecida a ordem de classificação.

2.2. A Comissão de Licitação convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão de Licitação convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.8. A ata de registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2144 – Quarta – Feira 13 de Julho de 2022

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Aral Moreira não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.3. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante

sito ou em local em que esta indicar, sempre dentro do município de Aral Moreira.

4.4.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 01 (UM) dia da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.4.2. O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.4.3. Serão recusados produtos imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.4.4. Os produtos deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.5. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.6. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.7. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.9. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2144 – Quarta – Feira 13 de Julho de 2022

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Aral Moreira, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Pregoeiro notificará a prestadora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Pregoeiro formalmente desonerará a prestadora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais prestadoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Poder Executivo deste município solicitar nova licitação para contratação dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do serviço do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) prestadora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa da Fazenda Estadual e Certidão Negativa da Fazenda Municipal.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Administração Municipal de Aral Moreira, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Prestadora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2144 – Quarta – Feira 13 de Julho de 2022

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de detentora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de saúde, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de saúde deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2144 – Quarta – Feira 13 de Julho de 2022

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal de saúde usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO

12.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas constantes no Anexo desta Ata, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Item	Código	MAVI - MATERIAL ESCOLAR LTDA. CNPJ: 03.896.743/0001-80 AVENIDA PEDRO MANVAILER, 3388 - CENTRO, Amambai - MS, CEP: 79990-000 Telefone: 6734811923 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.106.060	AGENDA DIÁRIA 3	Un	50	52,33	2.616,50
2	001.105.049	ALMOFADA PARA CARIMBO (8222) PRETO E AZUL	Un	20	32,00	640,00
3	001.106.709	APONTADOR DE LAPIS PEQUENO	Cx	10	28,83	288,30
4	001.004.937	BALÕES 1	PCT	100	12,83	1.283,00
5	001.106.027	BOBINA PAPEL MANILHA 4	RL	10	87,00	870,00
6	001.105.757	BORRACHA 3	Cx	30	35,60	1.068,00
7	001.105.123	CADERNO BROCHURA 1	Un	300	5,08	1.524,00
8	001.106.366	CADERNO CAPA DURA	Un	300	18,83	5.649,00
9	001.106.243	CADERNO ESPIRAL CAPA FLEXIVEL	Un	150	19,97	2.995,50
10	001.106.620	CADERNO ESPIRAL GRANDE DE CAPA FLEXIVEL 96 FLS	Un	200	27,46	5.492,00
11	001.106.238	CAIXA CORRESPONDÊNCIA 1	Un	50	157,00	7.850,00
12	001.106.250	CAIXA DE ARQUIVO MORTO DE PAPELÃO	Un	32	12,10	387,20
13	001.004.790	CANETA ESFEROGRAFICA 0.7 MM COR VERMELHA	Cx	8	80,02	640,16
14	001.105.065	CANETA ESFEROGRAFICA NA COR AZUL	Cx	50	80,27	4.013,50
15	001.004.781	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA	Cx	8	80,15	641,20
16	001.105.775	CANETA P/ RETROPROJETOR	Cx	10	10,50	105,00
17	001.106.299	CANETA MARCADORA DE QUADRO BRANCO	Cx	10	11,33	113,30
18	001.105.406	CARTOLINA DIVERSAS 1	Un	200	2,63	526,00
19	001.105.920	CLIPS 2/0 EM AÇO GALVANIZADO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, C	Cx	200	9,67	1.934,00
20	001.105.921	CLIPS 4/0 2	Cx	200	9,83	1.966,00
21	001.105.977	CLIPS 6/0 EM AÇO GALVANIZADO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, C	Cx	200	10,07	2.014,00
22	001.165.097	COLA BRANCA LIQUIDA	Cx	30	5,50	165,00
23	001.106.421	COLA EM BASTÃO 40G	Cx	20	60,67	1.213,40
24	001.105.243	COLA GLITTER	Un	100	12,10	1.210,00
25	001.106.707	CORRETIVO LIQUIDO 18 ML	Cx	37	49,33	1.825,21
26	001.106.708	E.V.A - COM GLITTER	Un	300	9,36	2.808,00
27	001.004.835	ELASTICO DE BORRACHA 3	Cx	20	25,33	506,60
28	001.105.698	ENVELOPE - 3	Cx	200	121,40	24.280,00
29	001.106.711	ENVELOPE PARA RAIOS X	Cx	30	317,00	9.510,00
30	001.105.676	ESTILETE 1	Cx	5	122,00	610,00

31	001.004.836	ETIQUETA ADESIVA 1	Cx	100	23,87	2.387,00
32	001.106.710	ETIQUETA ADESIVA MULTIUSO	RL	50	30,67	1.533,50
33	001.105.488	EXTRATOR DE GRAMPO 2	Un	60	9,66	579,60
34	001.105.487	FICHARIO DE MESA	Un	10	157,00	1.570,00
35	001.106.126	FITA ADESIVA DUPLA FACE FINA	Un	50	15,50	775,00
36	001.165.029	FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA, MEDINDO 48 MM X 50M CX C/ 15 UND	Cx	50	96,67	4.833,50
37	001.106.373	FITA CREPE	PCT	40	12,50	500,00
38	001.004.971	FITA CREPE 19MM X 50 M	PCT	50	11,67	583,50
39	001.105.469	GRAMPEADOR PARA 100 FLS USO GERAL COM ESTRUTURA ME	Un	50	22,33	1.116,50
40	001.004.805	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/8	Cx	10	25,33	253,30
41	001.106.006	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 TIPO COBREADO CX C/ 5000 UNIDADE	Cx	100	24,45	2.445,00
42	001.105.653	LAPIS PRETO 1	Cx	50	81,00	4.050,00
43	001.105.846	LIVRO ATA 1	Un	60	27,00	1.620,00
44	001.106.326	LIVRO DE PROTOCOLO DE CORRESPONDENCIA 1	Un	30	37,00	1.110,00
45	001.106.152	MURAL DE ROLHA 4	Un	50	21,17	1.058,50
46	001.105.918	PAPEL CARBONO PRETO NO TAMANHO A-4	Cx	5	71,00	355,00
47	001.106.343	PAPEL CONTACT 4	RL	50	80,67	4.033,50
48	001.105.361	PAPEL SULFITE 4	Cx	100	299,67	29.967,00
49	001.105.249	PAPEL VERGÉ 2	Cx	200	48,33	9.666,00
50	001.004.866	PASTA PLASTICA 1	PCT	100	25,33	2.533,00
51	001.106.239	PASTA PLÁSTICA COM PRESILHA 1	PCT	50	25,30	1.265,00
52	001.106.359	PASTA SANFONADA 4	Un	50	35,70	1.785,00
53	001.004.951	PASTA SUSPensa MARMORIZADA COM HASTE PLASTICA 23 CM X 41 CM	Cx	20	50,66	1.013,20
54	001.106.300	PEN DRIVE 8 GB 2	Un	50	36,83	1.841,50
55	001.105.365	PERFURADOR PARA PAPEL 02 FUROS PEQUENOS	Un	20	21,83	436,60
56	001.105.376	PINCEL ATÔMICO 1	Cx	50	60,33	3.016,50
57	001.004.922	PINCEL MARCA TEXTO 1	Cx	25	50,30	1.257,50
58	001.106.537	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE - 40 W BIVOLT GATILHO ANATOMICO	Un	20	56,33	1.126,60
59	001.105.952	PORTA CANETA E CLIPS 1	Un	50	40,00	2.000,00
60	001.165.072	POST-IT (PAPEL DE RECADOS) BLOCO POST IT 3 M, DIMENSÕES 85X82X5MM, CUBO COM LEMBRITES COLORIDOS, CORES VARIADAS. POSSUI 700 FOLHAS	BL	200	12,33	2.466,00
61	001.165.073	PRANCHETA MDF A4 BRANCA C/ PRENDENDOR METALICO	Un	50	29,50	1.475,00
62	001.105.363	REFIL DE COLA QUENTE 1	PCT	50	12,83	641,50
63	001.165.074	REGUA GRADUADA DE 30 CM, SUBDIVISAO EM MM EM ACRILICO	Un	50	3,00	150,00
64	001.165.082	TESOURA GRANDE DE 8 EM AÇO INOX, CABO EM PLASTICO DE ALTA RESISTENCIA MEDINDO 21 CM	Un	50	25,50	1.275,00
65	001.105.796	TINTA PARA CARIMBO 3	Cx	20	49,67	993,40
Total do Proponente						176.457,57

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º036, de 06 de Fevereiro de 2009, do Decreto Municipal n.º 072, de 08 de Junho de 2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Ponta Porã - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito Municipal

MAVI MATERIAL ESCOLAR LTDA
Detentora da Ata



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2144 – Quarta – Feira 13 de Julho de 2022

DECRETO Nº 79 – 2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2022, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE DOTAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 888 - 17/12/2021”.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação – Emenda Parlamentar, nas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no valor de **R\$ 339.968,00 (trezentos e trinta e nove mil e novecentos e sessenta e oito reais)**, discriminados abaixo:

02.06 – Fundo Municipal de Saúde

02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0158.2038.0000 – Promoção das Ações Continuadas da Atenção Primária a Saúde

4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 339.968,00

Art. 2º - A Despesa decorrente do artigo anterior correrá por conta de Excesso de Arrecadação, autorizado pela Lei Municipal nº 888/2021, Art.8º, inciso V.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Aral Moreira - MS, 04 de julho de 2022.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira – MS

DECRETO Nº 80 – 2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2022, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 888 - 17/12/2021”.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar por Remanejamento de Dotação, nas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no valor de **R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais)**, discriminados abaixo:

02.07.01 – GABINETE DO SEC DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
12.122.0112.2014.0000 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 48.000,00

12.361.0112.2019.0000 Manutenção das atividades do ensino fundamental

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 80.000,00

12.364.0112.2052.0000 Manutenção das atividades do Ensino Superior

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

Art. 2º - O crédito decorrente do artigo anterior correrá por conta de Remanejamento de Dotação, autorizada pela Lei Municipal nº 888/2021, art.6º, inciso II, abaixo discriminadas:

02.07.01 – GABINETE DO SEC DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
12.122.0112.2017.0000 Remuneração e Encargos Sociais

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil -133.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Aral Moreira - MS, 04 de julho de 2022.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira - MS

LEI Nº 897 – DE 08 DE JULHO DE 2022

INSTITUI O PROGRAMA “IPTU PREMIADO”, A TÍTULO DE INCENTIVO AOS CONTRIBUINTES, NOS TERMOS DA LEI N. 375 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1991 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRINO AREVALO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o desconto de 20% (vinte por cento), para o contribuinte que efetuar o pagamento em quota única até a data do vencimento da primeira parcela, do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício corrente, excetuadas as taxas junto dele lançadas.

Art. 2º O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício vigente, poderá optar pelo pagamento em parcelas mensais e sucessivas, sem o desconto previsto no artigo anterior.

Art. 3º Fica instituído, o programa “IPTU PREMIADO”, que promoverá o sorteio de prêmios, a título de incentivo aos contribuintes que realizarem o pagamento em cota única (à vista), ou os que estiverem adimplentes com o fisco municipal até o dia do vencimento de cada parcela mensal do IPTU, vencida até a data do sorteio.

Parágrafo Único. A definição dos prêmios a serem sorteados, bem como a data da realização do sorteio a que se refere esta lei, será feita mediante Decreto, devendo observar a Lei de Licitações vigente a data do tramite da aquisição dos referidos prêmios para o sorteio.

Art. 4º Para efeito desta lei considera-se prêmios os descritos no regulamento.

Art. 5º A comissão organizadora do sorteio “IPTU PREMIADO”, será instituída pelo Poder Executivo mediante Portaria, composta por: 2 servidores indicados



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2144 – Quarta – Feira 13 de Julho de 2022

pelo Poder Executivo, 2 suplentes indicados pelo mesmo e 1 servidor indicado pelo Poder Legislativo.

Art. 6º Participarão dos sorteios dos prêmios a que se refere esta Lei, apenas os contribuintes que realizarem o pagamento à vista, ou seja, em cota única até sua respectiva data de vencimento, e os contribuintes que estiverem adimplentes na data do vencimento da última parcela mensal até a data de realização do sorteio, do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano do Município de Aral Moreira – MS do exercício corrente.

Parágrafo Único. Somente fará jus ao prêmio o contribuinte que cumprir o requisito do caput deste artigo, ou seja, que efetuar o pagamento em cota única e tempestivamente, ou que efetuar o pagamento até o dia do vencimento da última parcela mensal vencida até a data do sorteio, esteja quite com o Fisco Municipal, ou seja, não tenha nenhuma dívida pendente de tributos referente a imóveis, inscrito ou não em dívida ativa, referente ao imóvel contemplado, bem como, em relação a outros imóveis de sua propriedade, inscritos no cadastro imobiliário, exceto na hipótese de comprovação de recolhimento.

Art. 7º Considerar-se-á proprietário o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título, bem como o locatário.

§ 1º O locatário do imóvel somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar, através de contrato de locação, ter expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana.

§ 2º No caso do locador do imóvel se encontrar em débito para com a Fazenda Municipal, inscrito ou não em dívida ativa, com tributos municipais relativos a imóveis de sua propriedade, o locatário não fará jus ao recebimento do prêmio.

§ 3º Não fará jus ao recebimento do prêmio o contribuinte que não estiver cumprindo rigorosamente em dia com os pagamentos dos débitos tributários objeto de parcelamento.

Art. 8º O valor dos bens a serem sorteados durante a campanha não poderá ultrapassar o montante de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Art. 9º Para efeito do sorteio será atribuído pela municipalidade o número de cadastro do contribuinte de cada imóvel que venha a ter seu IPTU pago na modalidade de cota única (à vista), e para o contribuinte que apresentar o comprovante de quitação de todas as parcelas mensais até o dia do vencimento da última parcela vencida até a data de realização do sorteio, o qual sorteado pela extração da Loteria Federal conforme dispuser o Regulamento do Sorteio.

Art. 10º Os resultados do sorteio serão homologados pelo Prefeito Municipal e divulgados através da imprensa local.

Art. 11º O direito ao recebimento dos prêmios decai em 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da homologação do resultado do sorteio.

Parágrafo Único. Os prêmios não retirados no prazo estipulado deste artigo serão doados às entidades filantrópicas do município.

Art. 12º Ficam excluídos da participação do sorteio, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores da Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, os Secretários Municipais e os membros da comissão organizadora do sorteio, bem como aqueles que são legalmente isentos ao pagamento do IPTU.

Art. 13º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04.001.04.123.0003.2009.3.3.90.31.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras/fonte 100 - R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Art. 14º O boleto para pagamento do IPTU será disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Aral Moreira – MS, sem a incidência da taxa de expediente.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA

Prefeito de Aral Moreira-MS

PORTARIANº 176 - 2022

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES aos servidores relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Administração, nos períodos e prazos:

- **ANA TEREZA DA SILVA GREGÓRIO SOARES** – Concursada como Trabalhador Braçal, referente ao período aquisitivo de 01/05/2021 à 30/04/2022, contados a partir do dia 01 à 30/07/2022.

- **MARCIA VICENTE RIBEIRO** – Contratada como Auxiliar de Serviços Diversos, contados a partir do dia 01 à 30/07/2022.

- **ANDERSON DOUGLAS AGUILHERA** – Contratado como Assessor de Secretaria, contados a partir do dia 01 à 10/07/2022.

- **MAXILAINE OLMEDO ACOSTA** – Contratada como Assessor de Secretaria, contados a partir do dia 01 à 30/07/2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Aral Moreira - MS, 30 de junho de 2022.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA

Prefeito de Aral Moreira-MS



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII N° 2144 – Quarta – Feira 13 de Julho de 2022

PORTARIAN° 177 - 2022

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER 06 (SEIS) MESES DE LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE á servidora **TEREZINHA DE OLIVEIRA CHAGAS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Atestado Médico disponível na Secretaria de Administração e Departamento de Recursos Humanos, com efeitos contados a partir de **18/junho/2022**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Aral Moreira - MS, 04 de julho de 2022.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

PORTARIAN° 178 - 2022

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER 90 (NOVENTA) DIAS DE LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor **BENTO FRANCISCO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Atestado Médico disponível na Secretaria de Administração e Departamento de Recursos Humanos, com efeitos contados a partir de **20/junho/2022**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Aral Moreira - MS, 04 de julho de 2022.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

PORTARIAN° 179 - 2022

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

R E S O L V E:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido o servidor **ADEMAR CAMPOS TOSO**, ocupante do cargo de **Assistente de Administração**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos contados a partir de **21/junho/2022**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Aral Moreira - MS, 04 de julho de 2022.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

PORTARIAN° 181 - 2022

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES aos servidores relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, nos períodos e prazos:

- **EDERSON PIRES LIMA** – Contratado como Assessor de Departamento, 30 dias de férias, contados a partir do dia 01 à 30/07/2022.
- **THAYNARA CONRADO CERRUTI** – Contratada como Assessora de Secretaria, 15 dias de férias, contados a partir do dia 04 à 18/07/2022.
- **ELIANE MARQUES PEREIRA** – Contratado como Assessora de Departamento, 15 dias de férias, contados a partir do dia 11 à 25/07/2022.
- **ALINE DA SILVA BOESING** – Contratada como Contadora, 15 dias de férias, contados a partir do dia 25/07/2022 à 08/08/2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Aral Moreira - MS, 08 de julho de 2022.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2144 – Quarta – Feira 13 de Julho de 2022

PORTARIANº 182 - 2022

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES aos servidores relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, nos períodos e prazos:

- MARIA APARECIDA RODRIGUES JARA	14/07/2022 a 14/08/2022
- JOSIANE APARECIDA FLORES SCHNEIDER	01/07/2022 a 30/07/2022
- JULIANA DE SOUZA SILVA	10/07/2022a 10/08/2022
- ROZANA PORTILHO DOMINGOS	01/07/2022 a 30/07/2022
- NELCI RODRIGUES BEZERRA	01/07/2022 a 30/07/2022
- ROSINEIDE APª VIEIRA ESPINDOLA	01/07/2022 a 30/07/2022
- LOURDES RAQUEL MANCUELLO DIAS	01/07/2022 a 30/07/2022
- HÉLITON FERREIRA BEZERRA	01/07/2022 a 30/07/2022
- VERA LUCIA FEIL	01/07/2022 a 30/07/2022
- MARIA APARECIDA RODRIGUES	01/07/2022 a 30/07/2022
- GIULIANA IRIS JARA SOLIGO	01/07/2022 a 30/07/2022
- SELEIDE CORREA BAMBIL	01/07/2022 a 30/07/2022
- RAQUEL BENITES DOUGLAS GONÇALVES	18/07/2022 a 18/08/2022
- LUIZ HENRIQUE BRITES MARTINS	01/07/2022 a 30/07/2022
- KALITA DE OLIVEIRA ORTIZ PANARONI	01/07/2022 a 30/07/2022
- FABRICIO FRANCO MARQUES	20/07/2022 a 20/08/2022
- ROSECLEIA WIDER DUTRA	01/07/2022 a 30/07/2022
- ANDRÉ DE SOUZA PEREIRA	01/07/2022 a 30/07/2022

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Aral Moreira - MS, 08 de julho de 2022.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

PORTARIANº 183 - 2022

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE á servidora **ROSANGELA WIDER DUTRA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Atestado Médico disponível na Secretaria de Administração e Departamento de Recursos Humanos, com efeitos contados a partir de **04/junho/2022**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Aral Moreira - MS, 08 de julho de 2022.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

PORTARIANº 184 - 2022

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - FICA DESAVERBADO o Tempo de Contribuição, da servidora **ADELICE CALISTRO COINETH SANCHES**, tornando-se, sem efeito nenhum a Portaria 794/2019 e Certidão de Tempo de Contribuição, emitida pelo INSS.

Paragrafo Único. Torna-se sem efeito de averbação a certidão em anexo, referente ao período a 3(três) anos, 7(sete) meses e 12 (doze) dias.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Aral Moreira - MS, 08 de julho de 2022.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

RESOLUÇÃO Nº. 18, de 13 de Julho de 2022

Posse da nova Conselheira Tutelar para o período de 2022 a 2024.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, dentro de suas competências e atribuições conferidas e descritas pela Lei N.º 408/1993 e Regimento Interno, em conformidade com deliberação interna, em reunião extraordinária realizada no dia 13 de Julho de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º. – Dar posse da nova Conselheira Tutelar para o período de 13 de Julho de 2022 à 09 de Janeiro de 2024 – mandato vigente.

Artigo 2º. - Conforme processo eleitoral foi aprovada, eleita e assinou o termo de posse a seguinte Conselheira Tutelar:

- Marisa Andréia Ferreira Borja.

Artigo 3º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Umberto Balbino da Silva
Presidente do CMDCA

Maria Tereza Recalde
Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2144 – Quarta – Feira 13 de Julho de 2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA/MS

Número de Contrato: 002/2022- **Objeto:** Tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, faz-se necessária a contratação do contratado notadamente em razão de que a função está prevista na Resolução nº 131/2019, que institui o Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal, inexistindo a aprovação em concurso público para a função contratada e por força do presente instrumento, obriga-se o mesmo a executar a função de **CONTROLADOR INTERNO**, lotado na **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA**, tudo em conformidade com o art. 2º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 006/2007.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, situada à Rua Bento Marques nº 830, Centro, inscrita no CNPJ SOB o nº **03.973.104/0001-70**.

Contratado: BRUNO APARECIDO RUDES MARQUES.

Valor: R\$ 18.390,72 (Dezoito mil, trezentos e noventa reais e setenta e dois centavos)

Data da Assinatura do Contrato: 01/07/2022.

Data Final do Contrato: 31/12/2022.

Vigência: 06 (seis) meses.

Cleonice Nunes dos Santos

Presidente

(assinatura no original)